

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDRADEZA

LEI N° 011/93-PMA

Autoriza o Poder Executivo a firmar acordo de parcelamento da dívida com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e de outras pessoas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDRADEZA faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo de parcelamento da dívida para com o INSS, na forma do Art. 58 da Lei n° 8.212 de 24 de julho de 1991.
- Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parangões do Fundo de Participação dos Fundiários, durante o prazo de vigência do Parcelamento autorizado por esta Lei.
- Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais o Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.
- Art. 4º - Ficam criados os seguintes elementos, no Departamento Administrativo e Financeiro:
- 4.1º - Amortização da dívida contratada;
- 4.2º - Juros da dívida contratada.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo suas eficácia financeira a 01 de março de 1993.
- Art. 6º - Devolver-se-á dispositivo em contrário.

Ministro Andradeza, 07 de maio de 1993.

NMAB